



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.000, DE 07 DE JUNHO DE 2.010.**

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder remissão de créditos tributários".

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários pelo valor original lançado, em caráter geral, até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por exercício, considerando-se somatória das economias do mesmo imóvel, salvo os lançamentos que tratar-se de edifício de apartamentos, salas comerciais e de condomínios residenciais.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, na Dívida Ativa, ajuizados ou não ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, até o exercício de 2.009.

**Artigo 2º** - Não serão restituídas no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas, anteriormente à vigência desta Lei.

**Artigo 3º** - Ficam excluídas desta Lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Carapicuíba.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em principal a Lei nº 2.815, de 26 de junho de 2.008.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 07 de junho de 2.010.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos Jurídicos